

**PROCESSO Nº 024/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº. 057/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA  
**S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO**  
**LTDA** EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA DUPLA SIRANO  
& SIRINO

Aos 23 dias do mês de maio de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68 e a empresa **S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 09.078.427/0001-87**, com sede à Fazenda Só o Mie, s/n, Papara, Maranguape/CE, CEP: 61.967-000, neste ato representada pelo Sr. Antônio Sirano Cavalcante Lopes, brasileiro, divorciado, músico, residente e domiciliado a Rua João Regino, 170, Parque Manibura, Fortaleza-CE, portador do RG nº 2004002186865 - SSP/CE e CPF nº 210.740.623-53, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022** do **PROCESSO nº 024/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da **DUPLA SIRANO & SIRINO**, através da empresa **S&S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA**, para apresentação no dia 23/06/2022 na Praça de Eventos - Orobó/PE, durante as Festividades Juninas/2022.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o "caput" deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência até 31/12/2022. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2033 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico/ 13.392.0010.2031 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.99– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

Correrão por conta da Contratada, as despesas com hospedagem a alimentação de todos os componentes da Banda, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL**

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
  - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
  - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
  - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o

representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 23 de maio de 2022.

**SEVERINO LUIZ PEREIRA** Assinado de forma digital por SEVERINO  
DE ABREU:68744595468 LUIZ PEREIRA DE ABREU:68744595468  
Dados: 2022.05.23 13:26:45 -03'00'

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

Severino Luiz Pereira de Abreu  
Contratante

ANTONIO SIRANO  
CAVALCANTE  
LOPES:21074062353

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SIRANO CAVALCANTE  
LOPES:21074062353  
Dados: 2022.05.23 12:08:00 -03'00'

#### S & S PRODUÇÕES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA

Antônio Sirano Cavalcante Lopes  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome: R. D. Silva  
CPF: 028.656.499.95

Nome: etse  
CPF: 059.330.894.86